

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Sul Fluminense Ltda. – COOVRE, estabelecida na Rua Ruy Barbosa de Oliveira, 173, Bairro Aterrado, Volta Redonda, constituída em 24 de Outubro de 1996, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, regida pelo disposto nas Leis Federais 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei Complementar 130 de 17/04/2009, alterada pela Lei Complementar 196, de 04 de agosto de 2022, e nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede social, administração e foro jurídico na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;

II – área de atuação limitada às dependências das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda;

III – prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOVRE tem por objetivo a educação cooperativista e financeira de seus associados através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como o fomento e a expansão do cooperativismo de economia e do crédito mútuo.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Pode ser associado da COOVRE todo aquele que, tendo livre disposição de pessoas e de bens, concorde com o disposto no presente Estatuto, preencha as condições nele estabelecidas e seja servidor municipal da Administração Municipal Direta do Município de Volta Redonda, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista.

§ 1º - Podem ainda ser associados:

a) - O servidor municipal inativo, estatutário ou não.

b) - O servidor menor, entre 16 e 21 anos, desde que assistido por seus representantes legais nos atos que realizar com a COOVRE.

c) - Excepcionalmente, a pessoa jurídica sem fins lucrativos cujos sócios integrem, obrigatoriamente, o quadro de cooperados da COOVRE, conforme legislação vigente.

d) - Empregados da própria Cooperativa.

§ 2º - O associado a que se refere a letra “b” do parágrafo anterior não pode votar ou ser votado para os cargos eletivos da COOVRE.

§ 3º - O número de associados da COOVRE é ilimitado e não pode ser inferior a 20 (vinte).

§ 4º - O associado interessado a associar-se à COOVRE fará sua proposta em formulário próprio fornecido pela própria COOVRE.

§ 5º - Aprovado o ingresso do associado, este será comunicado para integralizar a primeira parcela do capital subscrito junto à COOVRE.

§ 6º - Feita a integralização da primeira parcela do capital, o associado será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula da COOVRE.

§ 7º - Cumprido o que dispõe os § 4º a 6º deste artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações junto à COOVRE, decorrentes destes Estatutos.

Art. 4º - Não pode ingressar como sócio da COOVRE, nem dela fazer parte, a pessoa que exerça qualquer atividade que contrarie ou colida com os objetivos da COOVRE.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, observadas as restrições destes próprios estatutos;

b) - propor ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral as medidas que julgar de interesse do quadro social;

c) - efetuar com a COOVRE as operações que forem programadas de acordo com os estatutos e demais normas estabelecidas;

d) - inspecionar, na sede social da COOVRE, a qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e, durante os trinta dias que antecederem aos três dias imediatos à realização da Assembléia Geral, os balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;

e) - votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições destes estatutos;

f) - retirar-se da COOVRE, recebendo sua quota de capital, juros e sobras, nos termos destes estatutos;

Art. 6º - São obrigações do associado:

a) - subscrever e integralizar as quotas - partes do capital de acordo com as disposições destes estatutos;

b) - ser pontual em relação aos compromissos assumidos junto à COOVRE;

c) - cumprir as disposições destes estatutos, respeitando as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) - zelar pela defesa material e moral da COOVRE;

e) - ter sempre em vista que a cooperação é obra do interesse comum ao qual não se deve sobrepor o interesse individual;

f) - cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

g) - autorizar o desconto em sua folha de pagamento dos valores devidos à COOVRE.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOVRE perante terceiros até o limite do valor das quotas - partes do capital que tenha subscrito, responsabilidade essa que somente poderá ser imposta ao sócio depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 1º - A responsabilidade a que se refere este artigo permanece para o associado até a data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do semestre em que tenha ocorrido o desligamento do sócio demitido, eliminado ou excluído.

§ 2º - No caso de falecimento do associado, a responsabilidade de que trata este artigo se estende aos herdeiros, mas prescreve após um (1) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 8º - O pedido de demissão do associado só é permitido por escrito e, uma vez feito não pode ser negada.

Art. 9º - Será obrigatoriamente eliminado pelo Conselho de Administração o associado:

a) - *que venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOVRE.*

b) - que praticar atos que desabonem o conceito da COOVRE;

c) - que faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas para com a COOVRE, ou a esta causarem prejuízo;

Art. 10 - A eliminação do sócio será decidida em reunião do Conselho de Administração, devendo o termo respectivo ser anotado em Ata, no Livro ou Ficha de Matrícula, com assinatura do Presidente.

§ 1º - Após a decisão pela eliminação, o Conselho de Administração enviará ao associado o respectivo termo de eliminação, que lhe será entregue mediante assinatura de recibo.

§ 2º - O associado eliminado poderá, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento do Termo de Eliminação, apresentar recurso para a primeira Assembléia Geral que se seguir a data de entrada do recurso na Secretaria da COOVRE.

Art. 11 - Dá-se a exclusão do associado por dissolução da Cooperativa, por morte do associado, por incapacidade civil não suprida ou por deixar o associado de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Cooperativa.

Art. 12 - A restituição do capital do associado demitido, eliminado ou excluído se dará após a provação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que tenha ocorrido o desligamento.

Parágrafo Único - É facultado à COOVRE parcelar a restituição de que trata este artigo em até 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 14 - A subscrição de quotas da COOVRE se fará com a integralização de no mínimo cinquenta por cento (50%) no ato da matrícula como sócio.

Art. 15 - A subscrição mínima para cada sócio da COOVRE é de vinte (20) quotas e máxima de um quinto (1/5) do total de quotas do capital social subscrito.

Art. 16 – Cada associado subscreverá e integralizará um aumento mensal e contínuo de capital junto à COOVRE no valor correspondente a 1% (um) por cento de seu vencimento ou salário base, não podendo essa integralização ser inferior a R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Respeitado o limite do parágrafo seguinte, o associado pode subscrever e integralizar mensalmente ou de uma só vez valor de capital maior do que o previsto neste artigo.

§ 2º - O número de quotas do capital de cada associado não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total de quotas do Capital Social da COOVRE.

Art. 17 - Toda movimentação de quotas - partes do Capital será registrada em Conta Corrente própria e anotada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 18 - As quotas - partes do Capital não podem ser cedidas à pessoas estranhas ao quadro social da COOVRE, dadas em penhor ou serem negociadas de qualquer modo com terceiros; mas responderão como garantia pelas operações diretas ou a favor de outro associado.

Parágrafo único – O capital social integralizado dos cooperados poderá ser remunerado de acordo com o que estabelece o art. 7 da Lei Complementar 130 de 17/04/2009.

Art. 19 - Os herdeiros têm direito ao capital social e demais créditos do associado falecido, os quais podem ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com estes Estatutos puderem e quiserem fazer parte da COOVRE.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 20 - Somente de seus associados a COOVRE receberá depósitos e somente a esses mesmos associados concederá empréstimos.

§ 1º - A concessão de empréstimos está sujeita a programação prévia de valores e de prazos e se fará de forma a atender o maior número de solicitantes possível.

§2º - Nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo associado, bem como nos créditos decorrentes de operações com derivativos, deverão ser observados os limites estabelecidos em normativos e regulamentos dos órgãos controladores e fiscalizadores das instituições financeiras no País.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que tenha o associado, dando-se preferência para os de menor valor.

§ 4º - O associado que tenha pedido empréstimo e não tenha sido atendido em um mês, concorrerá no mês seguinte em igualdade de condições com os demais pedidos.

§ 5º - Os pedidos de empréstimos serão analisados previamente por uma Comissão de Crédito, que observará o seguinte:

- a) - a situação do solicitante junto à COOVRE;
- b) - a capacidade de pagamento do solicitante;
- c) - as garantias oferecidas;
- d) - a finalidade do empréstimo.

§ 6º - Os pedidos passíveis de serem atendidos serão encaminhados ao Conselho de Administração para decisão final sobre a autorização ou não.

§ 7º - Em caso de emergência poderá ser liberado empréstimo, por autorização conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, que ficam obrigados a submeter a autorização ao Conselho de Administração na sua reunião seguinte e imediata.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da COOVRE:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - o Conselho de Administração;
- c) - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOVRE e se classifica em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral tem poderes, dentro dos limites legais, para tomar qualquer decisão de interesse do quadro social.

§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral submetem todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de (10) dias da data marcada para a sua realização em primeira convocação.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira convocação, desde que haja uma diferença mínima de sessenta (60) minutos entre uma e outra convocação, se assim estiver expresso no respectivo edital.

Art. 23 - O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

a) - a denominação: “Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Sul Fluminense Ltda. - COOVRE.”

b) - o CGC/MF

c) - o título: “Edital de convocação da Assembleia Geral”.

d) - o subtítulo: “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;

e) - o dia, a hora e o local da reunião para cada convocação;

f) - a seqüência numérica da convocação;

g) - a ordem do dia dos trabalhos, com as especificações possíveis;

h) - o número de associados existentes na data da expedição do edital para efeito do cálculo do “quorum” de instalação;

i) - o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Quando a convocação da Assembléia Geral se fizer por iniciativa de associados, o Edital de convocação deverá ser assinado pelos primeiros cinco (5) signatários do documento que originou a convocação.

§ 2º - O Edital de convocação deverá especificar na medida do possível os assuntos a serem deliberados; ser afixado nas dependências da COOVRE em local visível; ser publicado em sítio eletrônico da Cooperativa ou em jornal de circulação local e ser afixado em quadro de aviso de fácil acesso aos associados.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá se instalar com a presença mínima de:

a) - dois terços (2/3) dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

b) - metade mais um (1/2+1) dos associados em condições de votar, na segunda convocação;

c) - mínimo de dez (10) associados na terceira e última convocação.

Art. 25 - A Assembléia Geral será ordinariamente convocada pelo Presidente e por ele será presidida.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por decisão do Conselho de Administração, por decisão do Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em situação regular junto á COOVRE.

§ 2º - A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente terá seus trabalhos dirigidos por associado escolhido na própria Assembléia, o qual escolherá outro associado para secretariar os trabalhos.

Art. 26 - A Assembléia Geral somente pode decidir sobre matéria constante do Edital de Convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará pela decisão da maioria de seus associados presentes.

§ 2º - A votação na Assembléia Geral será normalmente a descoberto, mas poderá ser secreta se assim decidir a própria Assembléia.

§ 3º - As ocorrências da Assembléia Geral deverão constar de Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida e aprovada pelos presentes e conter ainda a assinatura de pelo menos dez (10) dos associados presentes.

§ 4º - Cada associado tem direito apenas a um (1) voto.

§ 5º - Não pode votar o associado nas decisões que a ele se refiram, mesmo de forma indireta, podendo, no entanto, tomar parte nos debates sobre a matéria a ser votada.

§ 6º - Inclui-se nas condições do § 5º o associado dirigente da COOVRE quando da votação da prestação de contas de seu período de gestão.

§ 7º - Não pode votar nem ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembléia.

Art. 27 - A Assembléia Geral pode a qualquer momento destituir os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, em face de causas que justifiquem a destituição.

Parágrafo Único - Se o número de destituições feitas afetarem a regularidade de funcionamento e fiscalização da COOVRE, a própria Assembléia poderá designar Conselheiros provisórios para o período de trinta (30) dias, contados da data da destituição, quando deverão tomar posse os novos eleitos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária ocorre obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício.

Art. 29 - Compete especialmente a Assembleia Geral:

- a) - deliberar sobre a prestação de contas dos primeiro e segundo semestres do exercício anterior;
- b) - decidir sobre o destino das sobras e sobre a repartição das perdas;
- c) - eleger e reeleger ocupantes de cargos eletivos;
- d) - deliberar sobre os Programas de Trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;
- e) - instituir fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando as condições de formação, aplicação e liquidação;

f) - fixar anualmente o valor e a forma de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como dos membros da Comissão de Crédito.

Parágrafo Único - As contas a serem submetidas anualmente à aprovação da Assembleia Geral Ordinária compreendem os Balanços Semestrais, a Demonstração das Contas de Sobras e de Perdas, do Relatório de Gestão e do Parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que indicar qualquer necessidade de interesse da COOVRE e deliberará sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) - reforma dos Estatutos;
- b) - fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - mudança de objetivos;
- d) - dissolução voluntária da COOVRE e nomeação do liquidante ou liquidantes;
- e) - a tomada de contas do liquidante ou liquidantes;

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes, para torná-las válidas.

§ 2º - A deliberação que decidir pela mudança da forma jurídica da sociedade, obriga a dissolução e subsequente liquidação da COOVRE.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto pelos membros da Diretoria Executiva e por de 1 (um) a 2 (dois) Conselheiros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1 - Os Conselheiros escolherão entre si o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da COOVRE.

§ 2º - Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, imediatamente após a eleição dos Conselheiros pela Assembleia Geral, far-se-á a escolha e o registro na Ata da Assembleia Geral.

§ 3º - O ocupante do cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro poderá, a qualquer tempo e por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada, ser destituído do respectivo cargo ou substituído.

§ 4º - O Conselheiro que tenha sido destituído do cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, completará seu mandato como membro do Conselho de Administração.

§ 5º - O exercício das funções de Conselheiro e de Diretoria será remunerado, para participação, de no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 33 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) - planejar e traçar as normas de operações da COOVRE e controlar seus resultados;
- b) - periodicamente estabelecer os montantes e os prazos máximos para os empréstimos;
- c) - estabelecer as taxas de juros para os empréstimos;
- d) - estabelecer as taxas de serviços e administração;
- e) - regulamentar os serviços administrativos internos;
- f) - aprovar os modelos de contratos de empréstimos;
- g) - estabelecer o limite máximo em dinheiro que pode ser mantido em caixa;
- h) - estabelecer o horário e dias de funcionamento da COOVRE, observadas as disposições legais e regulamentares a respeito.
- i) - estabelecer os dias e horários de reunião do próprio Conselho;
- j) - aprovar as despesas administrativas;
- k) - elaborar os orçamentos anuais;
- l) - decidir sobre as aplicações à conta de Fundos;
- m) - propor anualmente à Assembléia Geral o Programa de Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- n) - decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis;
- o) - fixar as taxas de depreciação do Ativo;
- p) - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado;
- q) - fixar normas para a contratação e demissão de pessoal;
- r) - admitir e demitir pessoal, inclusive Gerente, Contador ou Assessoria Superior e fixar normas de disciplina funcional;
- s) contratar seguro em defesa do patrimônio da COOVRE;
- t) - avaliar e decidir sobre a conveniência de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores da COOVRE, fixando, se for o caso, o limite desses instrumentos;

u) - estabelecer normas e rotinas de controle das operações que permitam verificar, no mínimo mensalmente, a situação econômica e financeira da COOVRE;

v) - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

w) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da COOVRE, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

x - contrair obrigações, transigir e constituir mandatário;

y) - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às cooperativas de crédito e de outras, inclusive trabalhista, social e fiscal;

z) - estabelecer normas sobre casos omissos nestes Estatutos, submetendo-as à próxima Assembléia Geral.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes.

Parágrafo Único - as reuniões do Conselho de Administração observarão as seguintes normas:

a) - somente podem ser realizadas com a presença mínima de três (3) membros;

b) - as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) - os assuntos tratados na reunião e as deliberações tomadas constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes.

Art. 35 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o Conselheiro que deixar de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas, se não apresentar justificativa aceita pelos demais Conselheiros.

Art. 36 - No caso de o Conselho de Administração ficar reduzido a apenas três (3) Conselheiros, deverá ser imediatamente convocada Assembléia Geral para eleger os Conselheiros substitutos.

§ 1º - A Convocação da Assembléia Geral a que se refere este artigo será feita pelo Presidente da COOVRE, ou pelos Conselheiros remanescentes se a presidência estiver vaga.

§ 2º - Os novos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral convocada na forma deste artigo cumprirão o restante do mandato dos Conselheiros substituídos.

Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração respondem pelas obrigações assumidas pela COOVRE durante o período de suas gestões e até que se cumpram.

§ 1º - A responsabilidade solidária do Conselheiro é limitada ao montante do prejuízo causado.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição legal, pelos atos que tiverem praticado ou por omissões em que tenham incorrido, equiparando-se aos administradores da Sociedade Anônima para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 3º - A COOVRE, por seus Conselheiros, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, e os associados da COOVRE têm direito de promover ação contra os próprios membros do Conselho de Administração para responsabilizá-los por atos que tenham causado dano à Cooperativa.

§ 4º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este pelo Conselheiro mais velho dos dois restantes.

§ 5º - A substituição por mais de sessenta (60) dias é considerada definitiva, devendo o Conselho de Administração efetivá-la ou proceder a redistribuição dos cargos de Diretoria, se for o caso.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente:

a) - supervisionar as operações e atividades da COOVRE e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

b) - assinar com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo, os cheques emitidos, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos em nome da COOVRE;

c) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d) - convocar as Assembleias Gerais cujas realizações tenham sido decididas pelo Conselho de Administração, presidindo - as , salvo nos casos em que houver impedimento previsto nestes Estatutos;

e) - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da COOVRE;

f) - promover a elaboração do relatório anual das operações e atividades da COOVRE e apresentá-lo, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração da conta de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;

g) - representar a COOVRE judicial e extrajudicialmente;

h) - assinar os termos de eliminação ou de exclusão de associados no livro ou ficha de matrícula;

i) - assinar as resoluções do Conselho;

j) - assinar a correspondência externa.

Art. 39 - Compete ao Diretor Financeiro

a) - acompanhar e manter controle da movimentação financeira da COOVRE, sugerindo ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

b) - substituir o Presidente;

c) assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos pela COOVRE, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito em nome da COOVRE;

d) - assinar os documentos financeiros da COOVRE;

e) - cuidar da guarda e organização dos documentos financeiros e contábeis da COOVRE;

f) supervisionar e responder pelas atribuições de Gerente, Contador e demais pessoas da área financeira.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - Cuidar da parte Administrativa, registro de pessoal, preparação de folha de pagamento, guias de contribuições, comunicações e formulários trabalhistas, previdenciários e fiscais;

b) - elaborar calendários e quadros de avisos;

c) - dar publicidade aos atos da COOVRE;

d) - promover a lavratura de Atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

e) - cuidar da guarda, registro e serviços da Secretaria;

f) - substituir o Diretor Financeiro;

g) - manter provido o estoque de formulários, modelos de contratos e outros papéis de uso da COOVRE.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 41 - O Conselho de Administração poderá contratar, sob o regime trabalhista, um Gerente Executivo, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Financeiro, tendo dentre outras atribuições as seguintes:

a) - assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da COOVRE, visando a busca dos objetivos da instituição;

b) - fazer sugestões visando o aprimoramento das ações da COOVRE;

c) - promover os depósitos em bancos dos valores disponíveis em caixa;

d) - fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se por valores, títulos ou dinheiro em caixa;

e) - executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação respectiva;

f) - acompanhar e inteirar-se da contabilidade geral;

g) - preparar a correspondência para a assinatura dos Diretores;

h) - promover o registro dos associados no Livro ou Ficha de Matrículas;

i) - admitir e demitir, com autorização do Conselho de Administração, o pessoal auxiliar;

j) - aplicar penas disciplinares de acordo com as normas do Conselho de Administração;

l) - informar ao Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, sobre o andamento dos trabalhos administrativos e sobre a situação econômica e financeira da COOVRE;

m) - providenciar para que os balancetes contábeis e quaisquer outros demonstrativos de natureza financeira ou econômica estejam sempre prontos e que sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo ou prazo;

n) - informar e orientar o quadro social sobre as operações da COOVRE;

o) - zelar pela disciplina e ordem funcional;

p) - promover a preparação do orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração;

§ 1º - Não havendo Gerente Executivo contratado, suas atribuições são de responsabilidade do Diretor Financeiro, salvo as dos itens “g”, “h”, “i”, “j” e “o”, que são de responsabilidade do Diretor Administrativo.

§ 2º - O Conselho de Administração definirá a remuneração do Gerente Executivo e do pessoal auxiliar.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para mandato de até três (3) anos, estendendo-se até a posse dos seus substitutos, observando a renovação de um (1) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 2º - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal será remunerado, para participação de, no mínimo, uma reunião mensal.

§ 3º - Na sua primeira reunião após a sua eleição, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Ao Presidente incumbe convocar e presidir as reuniões; ao Secretário incumbe secretariar os trabalhos das reuniões, redigir atas e cuidar dos papeis e documentos do Conselho Fiscal.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo membro efetivo mais idoso.

§ 6º - No impedimento ou falta de membro efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente em exercício convocará suplentes para as funções.

§ 7º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da COOVRE, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros, documentos e outros papéis da COOVRE, não podendo sofrer qualquer restrição ao exercício de suas atividades.

§ 8º - O Conselho tem também a atribuição de promover os inquéritos que julgar necessários para a apuração de irregularidades.

§ 9º - No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações do responsável pela Contabilidade da COOVRE ou da assistência de técnicos externos e ainda solicitar a assistência e o auxílio da Federação ou órgão superior ao qual seja filiada a COOVRE.

§ 10 - O Conselho Fiscal exercerá a sua fiscalização através de programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) - o exame das escriturações dos livros, balanços e balancetes contábeis;
- b) - o exame mensal do saldo do dinheiro em caixa;
- c) - a denúncia imediata no caso de encontrar documentos não escriturados;
- d) - a conferência dos depósitos e saques bancários, dos extratos e conciliações das contas;
- e) - a verificação se o limite de valor para ficar em caixa está sendo observado;
- f) - o exame dos empréstimos concedidos, se estão de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e obedientes ao disposto nestes Estatutos;
- g) - a verificação das garantias oferecidas pelos empréstimos, se são suficientes;
- h) - a verificação das normas para concessão de empréstimos, se são as mais adequadas para o atendimento dos associados;
- i) - o exame dos empréstimos concedidos em caráter de emergência, se estão de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- j) - a verificação das providências tomadas ou não quanto a cobrança dos devedores em atraso;
- l) - a verificação quanto as providências tomadas em relação a recomendações anteriores do Conselho Fiscal;
- m) - o exame das despesas, se foram previamente aprovadas ou autorizadas pelo Conselho de Administração;
- n) - a verificação se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito estão reunindo regularmente e se para cada reunião estão lavrando as atas respectivas;
- o) - a verificação do regular funcionamento da COOVRE junto ao Banco Central do Brasil e junto à respectiva Federação ou órgão de segundo grau a que esteja filiada, inclusive se não há pendências ou reclamações a cumprir;
- p) - a verificação se a COOVRE está em dia com as suas obrigações junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, fiscais e previdenciárias;
- q) - a verificação se a COOVRE está em dia com suas obrigações para com seus empregados e para com seus credores;
- r) - a apresentação ao Conselho de Administração dos relatórios mensais dos exames procedidos;
- s) - a apresentação à Assembléia Geral Parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e a prestação de contas;
- t) - a convocação extraordinária da Assembléia Geral, a qualquer tempo.

§ 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas transcritas em livros próprios e assinadas ao final pelos seus membros presentes.

§ 12 - O Conselho Fiscal deliberará com a totalidade de seus membros.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 43 - A COOVRE terá uma Comissão de Crédito integrada por associados e constituída de seis (6) membros, sendo três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, que terá como atribuição específica opinar preliminarmente sobre os pedidos de empréstimos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Crédito serão designados para o exercício de suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, mas poderão ser substituídos, em parte ou no todo, a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Os pedidos de empréstimos examinados pela Comissão de Crédito serão encaminhados ao Conselho de Administração para decisão final.

§ 3º - O exercício das funções de membro da Comissão de Crédito será remunerado, para participação de, no mínimo, uma reunião mensal.

§ 4º - A Comissão de Crédito pode e deve sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar necessárias e que possam melhorar o atendimento dos associados.

§ 5º - Na sua primeira reunião os membros efetivos da Comissão de Crédito escolherão entre si um Coordenador, que exercerá suas funções pelo período de um (1) ano.

§ 6º - Na falta de qualquer membro efetivo o Coordenador convocará o membro suplente mais idoso.

§ 7º - Na falta do Coordenador, assumirá a coordenação o membro efetivo mais idoso.

§ 8º - Na ausência do Coordenador por mais de trinta (30) dias, os membros restantes designarão outro Coordenador para substituí-lo.

§ 9º - Ocorrendo mais de uma vaga na Comissão de Crédito, após esgotada a convocação de todos os suplentes, o Conselho de Administração deverá ser cientificado para providenciar o preenchimento das vagas.

§ 10 - O membro indicado para o preenchimento de vaga ocorrida exercerá suas funções até o término do período para o qual tenha sido designado o membro substituído.

§ 11 - A Comissão de Crédito deliberará com a presença do Coordenador e de seus dois outros membros.

§ 12 - A Comissão de Crédito, para o exame dos pedidos de empréstimos, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 13 - Os assuntos tratados nas reuniões constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§14 – Enquanto, a critério do Conselho de Administração, o porte da Cooperativa não exigir, as atribuições da Comissão de Crédito serão exercidas pela Diretoria da COOVRE. *(acrescido pela AGO de 15/03/2002).*

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 44 - O Balanço Geral, incluindo as contas de receitas, de despesas, de correção e depreciação, será levantado semestralmente, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro.

§ 1º - das sobras verificadas serão deduzidos:

a) - dez por cento (10%) no mínimo para o Fundo de Reserva;

b) - dez por cento (10%) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia geral:

I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;

II - à constituição de outros fundos; ou

III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§ 3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º – A COOVRE poderá adotar o critério de rateio das despesas gerais na forma do que estabelece o parágrafo único do art. 80, observada a regra do art. 81, da Lei Federal 5.764/71.

Art. 45 - Revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco (5) anos do mês em que são devidos, exceto os saldos da conta de depósitos.

Art. 46 - O Fundo de Reserva se destina a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a COOVRE venha a sofrer, podendo ser aplicado em seu desenvolvimento.

Art. 47 - Os Fundos constituídos com base no nº 1, letras “a” e “b” do artigo 44 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da COOVRE, hipótese em que serão recolhidos para a União.

Art. 48 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da COOVRE, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 49 - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do FATES.

Art. 50 - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser promovidos mediante convênios com outras Cooperativas, com a Federação ou Confederação de Cooperativas ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 51 – A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pelas normas do Banco Central do Brasil, relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º – A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias;

A destituição poderá ser por incompatibilização do ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.

§ 2º – A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria, conforme citado no caput anterior;

§ 3º - Constituem atribuições da ouvidoria:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

V- Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

§ 4º – A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

§ 5º – A Cooperativa deve adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

§ 6º – A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52 - A COOVRE se dissolverá quando assim deliberarem seus associados, observado o disposto no art. 31, §§ 1º e 2º destes Estatutos, nos casos a seguir especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal especial de três (3) membros para proceder a liquidação:

a) - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido de vinte (20) associados, pela decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes, não se disponham a assegurar a continuidade da COOVRE;

b) - devido a alteração da forma jurídica da COOVRE;

c) - pela redução do número de associados ou do capital social de forma a ficarem abaixo do mínimo, se no prazo máximo de seis (6) meses da ocorrência da redução, os mínimos não forem restabelecidos;

d) - pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

e) - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá, de acordo com suas atribuições, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal Especial, designando seus substitutos.

§ 2º Quando em liquidação, em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da COOVRE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Volta Redonda Ltda. seguida da expressão “liquidação”.

§ 3º - o processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 53 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, inclusive o de praticar atos e operações necessários á cobrança do ativo e pagamento do passivo.

Art. 54 - A dissolução da COOVRE implicará no cancelamento de seu registro e da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único - Na dissolução da COOVRE o remanescente não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o Art. 44 § 1º, letras “a” e “b”, serão destinados para a União.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - A eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal se processará na forma destes Estatutos e de acordo com instruções baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - As datas das eleições deverão ser marcadas de forma a se dar seqüência as ações administrativas e fiscalizadoras da COOVRE.

Art. 57 - O Conselho de Administração em exercício publicará com antecedência mínima de trinta (30) dias da data marcada para a realização das eleições, edital abrindo prazo para inscrição das chapas de candidatos.

§ 1º - Até três (3) dias após encerrado o prazo para o pedido de inscrição de chapas, o Conselho de Administração decidirá sobre o atendimento das exigências para o exercício do mandato, abrindo prazo de até três (3) dias para o atendimento das exigências, as quais, se não atendidas, implicarão no indeferimento do pedido de registro da chapa.

§ 2º - - O Conselho de Administração fornecerá aos interessados o formulário modelo para inscrição de cada candidato.

§ 3º - As inscrições serão feitas por chapa completa, assinada por um dos candidatos, cujo pedido deve estar acompanhado da documentação estabelecida no respectivo edital.

Art. 58 - Cada candidato somente pode participar de uma chapa.

Art. 59 - A eleição se fará na mesma Assembléia Geral Ordinária convocada para prestação de contas do ano anterior. *(redação dada pela AGE de 15/03/2002)*

Art. 60 - O Conselho de Administração em exercício nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de três (3) membros, incumbida de promover a coleta dos votos, a sua contagem e a declaração dos eleitos.

§ 1º - Não pode fazer parte da Comissão Eleitoral o associado que seja candidato em qualquer chapa.

§ 2º - Cada chapa pode indicar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração dos votos.

Art. 61 - No caso de concorrer mais de duas chapas, e se na primeira votação nenhuma das chapas atingir o mínimo exigido para a eleição, serão escolhidas em primeira votação as duas mais votadas, promovendo-se em seguida uma nova votação, sendo considerada vencedora a que obtiver no mínimo a metade mais um dos votos dos presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No caso de concorrer uma única chapa, será ela eleita se contar com a aprovação da maioria simples dos votos dos presentes na Assembléia Geral, facultada a votação por aclamação. *(redação dada pela AGE de 15/03/2002).*

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da COOVRE:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às pessoas contratadas para os cargos de Gerente Executivo ou de Contador da COOVRE.

Art. 63 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e produzir seus efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 64 - A COOVRE submeterá ao Banco Central do Brasil, no prazo de quinze (15) dias, contados da eleição, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 65 - A posse dos membros dos Conselhos eleitos só se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 66 - A COOVRE poderá filiar-se ou desfiliar - se à Federação ou à Central de Cooperativas, observado o que dispuser o Banco Central do Brasil e sempre de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

Volta Redonda, 20 de Março de 2026.

CARLOS ROBERTO NUNES DA CUNHA:39135721715 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO NUNES DA CUNHA:39135721715 Dados: 2026.05.07 10:30:20 -03'00'	 Documento assinado digitalmente PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA Data: 11/05/2026 11:25:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	MAURICIO CEZAR PINHO:04915941787 Assinado de forma digital por MAURICIO CEZAR PINHO:04915941787 Dados: 2026.05.06 14:46:33 -03'00'
Carlos Roberto Nunes Cunha Diretor Administrativo	Paulo Roberto Souza de Oliveira Diretor Financeiro	Mauricio Cezar Pinho Diretor Presidente

Nota: Redação original aprovada pela Assembleia Geral de Constituição de 24/10/1996.

1ª Alteração: (Art.32) aprovada pela AGE de 16/03/2001.

2ª Alteração: (Art.1º – mudança de endereço) aprovada pela AGE de 31/10/2002.

3ª Alteração: (Art. 1º; Art. 18 passa a ter um parágrafo único; revoga a alínea c do § 1º do Art.44).

4ª Alteração: (inciso II do Art. 1º; Art. 4º; Revoga alínea “g” do Art. 6º; alínea “a” do Art. 9º; Art. 11; Art. 13; Art. 16 e revoga suas alíneas “a” e “b”; Inclui §1º e §2º no Art. 16; Art.18; § 3º do Art. 20; Alínea “t” do §10 do Art.42; § 2º e §3º do Art.44; §4º do Art.44; Revoga Art.47; Art.62; §1º do Art.62).

5º Alteração: Inclusão do Capítulo VIII – Da Ouvidoria.

6ª Alteração: (Art.1º - mudança da Razão Social e de endereço) aprovada pela AGE de 19/03/2010.

7ª Alteração: (Art. 1º, Art. 12, parágrafo único Art. 18, parágrafo 2º Art. 20; alínea “a” do art. 23, Art. 42 caput e inciso III e VI do Art. 51).

8ª Alteração: (Art. 1º caput, Art. 3º alínea “d”, Art.32 caput, Art. 29 alínea “f”, Art. 32 § 5º. Art. 42 § 2º e Art. 43 § 3º) aprovada pela AGE de rerratificação de 23/11/2020.

9ª Alteração: (Art. 51) aprovada pela AGE de 26/03/2021

10ª Alteração: (Art. 32 caput e Art 42 caput) aprovada na AGE de 08/06/2021

11º Alteração: (Art. 13 caput e Art 42 caput) aprovada na AGE de 30/03/2023

12º Alteração: (Art. 1º caput – inclusão “alterada pela Lei Complementar 196, de 24 de agosto de 2022”, Art. 13 caput e Art 23 § 2º e Art.) aprovada na AGE de 20.03.2026